

Jéssica Silva Damásio

De: sei-selita
Enviado em: sexta-feira, 26 de janeiro de 2024 13:31
Para: Bianca Lima
Cc: sei-selita
Assunto: RES: PREGÃO 90001/2024 - Esclarecimento

Prezado Licitante,

Trata-se da resposta ao pedido de esclarecimento feito por essa empresa referente ao PE 90.001/2024 – CJF, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para a prestação de serviços contínuos de manutenção predial.

Questionamento n. 01

1- No anexo "Módulo III do Edital PE 90.001.2024 - Pesquisa Estimativa de Preços" o item G (Multa do FGTS) do Módulo 3 - Provisão para Rescisão é considerado o percentual de 3,49%, porém no anexo "Módulo VIII do Edital PE 90.001.2024 - Nota técnica SCI - 001-2013-CJF" o cálculo da provisão é de 4,3636%. Sendo assim, qual considerar? Nesse caso, o percentual de 3,49% seria o valor máximo para esse item? Caso a empresa use o percentual de 4,3636% será desclassificada?

Resposta ao questionamento n. 01

- Informa-se que o percentual, relativo à Multa do FGTS (alínea G), a ser considerado é o valor de 3,49%, tendo em vista que ocorreu a alteração decorrente da extinção da contribuição social, cuja alíquota é de 10% (dez por cento), devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, nos termos do disposto no art. 12 da Lei n. 13.932/2019, **com efeitos a partir de 1º/1/2020**, apesar do previsto na Nota Técnica n. Nota Técnica SCI-CJF n. 01/2013.
- O percentual de 3,49% não poderá ser alterado na formulação da proposta.
- Quanto a desclassificação: um erro material no preenchimento da planilha de custo e formação de preços, ou seja, falha na indicação de custo componente da planilha de formação de preços em relação ao previsto no módulo III do edital e/ou da nota técnica etc., **não implicará** a desclassificação sumária do licitante. Assim, verificado a ocorrência de vícios sanáveis no preenchimento da planilha de custo, poderá, por meio de diligências, ser dado a oportunidade ao licitante, com a melhor proposta, para a realização dos ajustes, desde que estes ajustes não gerem um aumento no valor do lance final.

Questionamento n. 02

Existe alguma empresa contratada para o objeto do pregão? Caso afirmativo, qual é a empresa?

Resposta ao questionamento n. 02

Sim. ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENCAO E INSTALACOES LTDA (Contrato CJF n. 014/2023).

Atenciosamente,



Jéssica Silva Damásio
Secretaria de Administração
Seção de Licitações

SELITA/SUCOP/SAD
+55 61 3022-7510

De: Bianca Lima <bianca.lima@gmail.com>
Enviada em: terça-feira, 23 de janeiro de 2024 16:16
Para: sei-selita <sei-selita@cjf.jus.br>
Assunto: PREGÃO 90001/2024 - Esclarecimento

Prezados, boa tarde.

Viemos por meio deste solicitar os seguintes esclarecimentos:

1- No anexo "Módulo III do Edital PE 90.001.2024 - Pesquisa Estimativa de Preços" o item G (Multa do FGTS) do Módulo 3 - Provisão para Rescisão é considerado o percentual de 3,49%, porém no anexo "Módulo VIII do Edital PE 90.001.2024 - Nota técnica SCI - 001-2013-CJF" o cálculo da provisão é de 4,3636%. Sendo assim, qual considerar? Nesse caso, o percentual de 3,49% seria o valor máximo para esse item? Caso a empresa use o percentual de 4,3636% será desclassificada?

2- Existe alguma empresa contratada para o objeto do pregão? Caso afirmativo, qual é a empresa?

Ficamos no aguardo.

Agradeço desde já.

Atenciosamente,
Bianca Lima